À

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Ref.: CAPITALIZE EBF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

(CNPJ/MF: 43.181.523/0001-94)

Prezados Senhores,

A Actual Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Actual”), na qualidade de Instituição Administradora do Fundo em referência, apresenta abaixo, o demonstrativo trimestral referente ao **1° trimestre de 2026**.

O fundo passou para a Administração da Actual em 29 de janeiro de 2026.

Informações	31/03/2026	
Quantidade de Cotas	5.430,71	
Patrimônio Líquido	R$ 16.153.675,60	
Valor da Cota	R$ 2.974,51	
Composição da Carteira	31/03/2026	
	Valor	PL %
Renda Fixa		
Cotas de Fundos		0,00%
Título Privado		0,00%
Título Público		0,00%
Direitos Creditórios		
A vencer	R$ 8.350.388,03	51,69%
Vencidos	R$ 4.247.332,48	26,29%
PDD	-R$ 1.507.992,88	-9,34%
	R$ 11.089.727,63	
Valores a Liquidar		
Contas a Pagar e Receber	-R$ 146.166,28	-0,90%
Depósitos		
Pendências	R$ 4.312.970,17	26,70%
Disponíveis	R$ 897.144,08	5,55%
Patrimônio Líquido	R$ 16.153.675,60	100,00%

1. Análise de resultado e aderência à política de investimentos e limites de composição estabelecidos em Regulamento.

Durante o período analisado, o Fundo manteve sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portifólio estabelecidos no regulamento e na instrução RCVM 175.

2. Taxas utilizadas nas operações.

Dada a natureza dos direitos creditórios, eles são precificados conforme avaliação do gestor levando em consideração diversas premissas: origem do crédito, perfil da dívida, possibilidade de sucesso na sua recuperação, nível de formalização da operação etc. As taxas de desconto oscilam de operação para operação, dificultando a sinalização de uma taxa de referência

3. Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante.

Conforme estabelecem os Artigos 20 e 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor adota metodologia para realização da verificação de lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Ressalta-se que, conforme prerrogativa da referida Instrução, em fundos em que haja significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, o Gestor poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem.

4. Resultados da verificação do lastro por amostragem.

Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

	Quantidade	Valor Nominal	Valor Presente	% Quant	% Valor
Créditos a vencer	658	R$ 8.761.451,74	R$ 8.350.388,03	37,05%	58,45%
Créditos vencidos	230	R$ 4.427.093,08	R$ 4.427.093,08	12,95%	30,99%
PDD	888	R$ 1.507.992,79	R$ 1.507.992,79	50,00%	10,56%
Total	1776	R$ 14.696.537,61	R$ 14.285.473,90	100%	100%
Créditos Analisados a Vencer	658	R$ 8.761.451,74	R$ 8.350.388,03	37,05%	58,45%
Créditos analisados vencidos	230	R$ 4.427.093,08	R$ 4.427.093,08	12,95%	30,99%
Créditos analisados PDD	888	R$ 1.507.992,79	R$ 1.507.992,79	50,00%	10,56%
Créditos sem lastro				0	0

5. A natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito.

Não houve alterações no período de referência.

5.b. Descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.

Os créditos inadimplidos foram tratados pelos mecanismos contratuais previstos, com acionamento da coobrigação dos cedentes. A cobrança dos créditos remanescentes segue em curso, nos termos dos procedimentos descritos no regulamento. O efeito sobre os fluxos financeiros previstos é o retardamento dos recebimentos e a constituição da PDD, refletida na precificação da carteira e no patrimônio líquido da data-base.

6 Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura no trimestre analisado envolvendo a classe de cotas.

7.a. Alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da classe no trimestre analisado.

7.b. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não houve alterações no período de referência.

8. Garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos no período de referência.

9.a. Descrição de contratos relevantes firmados na cessão dos direitos creditórios ao fundo.

9.b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

Não houve contratos relevantes firmados no período analisado.

10. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento.

Dada a natureza dos direitos creditórios que integram a carteira do Fundo, assim como seu modelo operacional, o eventual impacto da ocorrência de pré-pagamentos pode ser considerado bastante reduzido, uma vez que o Fundo é caracterizado pelo regime de revolvência.

11. Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no Item 10.

Não se aplica.

12. Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo.

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

13. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas.

No trimestre analisado não houve impacto decorrente de descontinuidade das alienações.

14. Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito Item 13.

Não se aplica.

16. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.